

RESOLUÇÃO N° 47/2014
(Publicada no Diário Oficial de 21/10/2014)

Ratificada pela Resolução nº 60/14.

**Concede os benefícios do Diferimento do ICMS a LAERTE
BAECHTOLD.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000 e considerando o que consta do Processo SICM nº 1100140014247,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, *ad referendum* do Plenário, a LAERTE BAECHTOLD, CPF nº 444.601.209-68 e IE nº 055.222.923PR, o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior de bens destinados ao ativo imobilizado para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nos termos dos §§ 13,14 e 15, inciso XXV do art. 286 do Decreto nº 13.780/2012.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de outubro de 2014.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente